

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



DECRETO Nº 036/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Regulamentada o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e das outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município c/c o Capítulo V da Lei Municipal nº 199 de 12 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei municipal nº 199 de 12 de junho de 2014, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo refere-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos a situação de risco pessoal ou social, cuja necessidade extrapola o âmbito de atuação das políticas públicas sociais básicas, bem como desposto no parágrafo 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudo da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá da liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no **§ 1º** deste artigo

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



§ 4º - Os recursos do fundo serão administrados, segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Municipal.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Prefeito municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



IX – publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SELEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III- apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativo mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às pessoas do Fundo;

V- tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com a carga do Fundo;

VIII- encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a)** mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c)** anualmente, inventário dos bens moveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX- firmar em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;

X- providenciar junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômica –financeira do Fundo;

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



XI- apresentar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente analise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo;

XII- manter controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não – governamentais;

XIII- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV- encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extrato bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPITULO III

RECURSO DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no discurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, prevista no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, no Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV – transferência de recursos financeiro oriundo do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não – governamentais;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como a venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – recursos divididos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse e entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a contribuir;

III– bens móveis e imóveis destinados a execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único – Atualmente processar – se – á o inventario dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPITULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 10 – Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentara ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e Projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Paragrafo único – Para casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Poder Executivo.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



Art. 12º - A despesa do Fundo constituir - se - á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II -do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Paragrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13 - A execução orçamentaria da receita se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancaria oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPITULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14- O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como o Estado e a União, quando os recursos por estes, transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15- As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16- A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17- A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor - se - á de:

I - ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

IV - liquidação total/parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



VI – notas fiscais de compras ou prestação de contas do serviço;

VII – recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII – ata de comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX – extratos bancários;

X – avisos de créditos bancários;

Art. 18- A prestação de contas de convênios compor – se – á:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II – cópia de convenio e respectivo termo aditivo (quando houver)

III – publicação da aprovação do convenio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV – publicação do convenio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V – autorização governamental para o Secretario de afirmar o convenio;

VI – nota de empenho;

VII – liquidação total/ parcial de empenho;

VIII – quadro demonstrativo de despesas efetuadas;

IX – notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X – recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata de comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII – parecer contábil;

XIV – parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convenio seja a realização de obras.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Estado da Bahia



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), em 28 de Fevereiro de 2018.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº, Centro, fone: (75) 3496-2130, Adustina, Ba, CEP 48435-000.